

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS

Edital 01/2017

O COLEGIADO DO MESTRADO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS (PPGCiAmb), no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no dia 21/03/2017, considerando o Artigo 9º inciso XII do Regimento do PPGCiAmb, a Portaria 81/2016 da CAPES, a Instrução Normativa VRPPG 02/2012 da Universidade de Passo Fundo e a Instrução Normativa PPGCiAmb 01/2017 define regras para o **credenciamento** de novos professores.

Art. 1º. DA CATEGORIA DE ENQUADRAMENTO DOCENTE E NÚMERO DE VAGAS

I - O credenciamento será feito para a categoria de docente permanente.

II - Poderão ser credenciados até dois (2) docentes por Linha de Pesquisa (**Tecnologia Ambiental e Sustentabilidade e Sociedade e Conservação de Recurso Naturais**).

Art. 2º. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

I - O credenciamento do docente no PPGCiAmb terá vigência até o próximo processo de credenciamento dos docentes permanentes.

Art. 3º. DAS INSCRIÇÕES

I - Poderão se inscrever no presente edital, docentes com titulação de doutor, vinculados Universidade de Passo Fundo e aprovados em processo seletivo.

II- A inscrição deverá ser encaminhada à Comissão de Avaliação do Processo de Credenciamento do PPGCiAmb, via protocolo, até 26 de maio de 2017, juntamente com os seguintes documentos:

- a) Formulário próprio de inscrição, conforme Anexo I deste Edital;
- b) Cópia do diploma ou certificado de conclusão de doutorado;
- c) Cópia do Currículo Lattes;
- d) Cópia da produção científica referente ao critério estabelecido no item 4.1 deste Edital, referente ao período 2013-2017;
- e) Plano de trabalho, com detalhamento das atividades de pesquisa e ensino, relacionados ao programa;
- f) Declaração de ciência do Regimento Interno do Programa, da Resolução CONSUN n. 07/2010

e da Portaria 81/2016 da CAPES e disponibilidade de carga horária, conforme Anexo II deste Edital.

Art. 4º. REQUISITOS MÍNIMOS PARA O CREDENCIAMENTO

I - O docente interessado estará apto a participar do processo de credenciamento na categoria permanente desde que atingido o seguinte critério mínimo:

a) Artigos em periódicos com pontuação mínima equivalente a 130 pontos, conforme a tabela de classificação da CAPES para a área das Ciências Ambientais (reproduzida ao final deste Edital). Artigos nas faixas de B3 a B5 serão somente considerados até 20% da pontuação.

b) Também serão considerados capítulo de livros, orientação de graduação e pós-graduação, participação de bancas de pós-graduação e horas no QPP, a critério da comissão de avaliação.

II - A comissão de avaliação do Processo de Credenciamento considerará válidos artigos publicados e/ou aprovados para publicação, desde que acompanhados de documento comprobatório indicando o aceite definitivo.

Art. 5º. ANÁLISE E HOMOLOGAÇÃO

I - A Comissão de Avaliação do Processo de Credenciamento será composta pelo coordenador do PPGCiAmb, por um docente indicado pela Vice-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação – VRPPG e por um docente de programa stricto sensu de outra IES, com nota igual ou superior à do PPGCiAmb.

II - Caberá à Comissão de Avaliação analisar, aprovar e classificar as solicitações de credenciamento com base na análise dos currículos e dos planos de trabalho dos candidatos, observando os requisitos mínimos estabelecidos na seção 4 deste Edital.

III - À Comissão de Avaliação reserva-se o direito de não preencher a(s) vaga(s) prevista(s) neste Edital.

IV - O resultado do processo de credenciamento, firmado em parecer justificado da Comissão de Avaliação, será analisado e aprovado pela Comissão de Pesquisa e Pós-graduação – CPPG e homologado pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação do Conselho Universitário – CONSUN.

V - Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão de Pesquisa e Pós-graduação – CPPG, em no máximo 05 dias úteis a contar da data de publicação dos resultados.

Aprovado:

Colegiado do Pós-Graduação em Ciências Ambientais em 21 de março de 2017.

Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) em 24 de abril de 2017.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO CAPES PARA A ÁREA DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS

Estrato	Pontos
A1	100
A2	85
B1	70
B2	55
B3	40
B4	25
B5	10

Fonte: Documento de Área – Ciências Ambientais (2013)

Instrução Normativa 01/2017

O **Colegiado do Mestrado em Ciências Ambientais (PPGCiAmb)**, no uso de suas atribuições e considerando o Regimento do PPGCiAmb, o Regimento Geral da Universidade de Passo Fundo, as Portarias 1 e 2/2012 da CAPES, e a Instrução Normativa VRPPG 02/2012 da Universidade de Passo Fundo, em reunião realizada no dia 21.03.2017, define e estabelece normas para o credenciamento e recredenciamento:

Art. 1º O processo de credenciamento tem como objetivo credenciar professores permanentes nas Linhas de Pesquisa **“Tecnologia Ambiental e Sustentabilidade e Sociedade e Conservação de Recursos Naturais”**, do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais da Universidade de Passo Fundo.

Art. 2º - De acordo com o Regimento do PPGCiAmb, no seu Art. 6º: “O corpo docente do PPGCiAmb será composto pelos docentes permanentes (DP), podendo integrar, de acordo com as circunstâncias, docentes colaboradores (DC) e docentes visitantes (DV) que, para efeito de enquadramento no programa, seguem definição da Capes.

§1º. Integram a categoria de DP os docentes assim enquadrados pelo programa, constituindo o núcleo principal e no percentual mínimo exigido pela Capes, desde que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I. sejam credenciados pelo PPGCiAmb, obedecendo à normativa institucional para esse processo e de acordo com o edital específico a ser analisado e aprovado pelo colegiado do programa;
- II. desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- III. participem de projetos de pesquisa do programa;
- IV. orientem alunos, sendo devidamente credenciados como orientadores pelo PPGCiAmb e pela instância para esse fim considerada competente pela UPF;
- V. tenham vínculo empregatício com a Fundação Universidade de Passo Fundo ou, em caráter excepcional, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

- a. quando recebem bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores, de agências federais ou estaduais de fomento;
- b. quando, na qualidade de docente ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;
- c. quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do programa.

§2º. Integram a categoria de DC os demais membros do corpo docente que não atendem a todos os requisitos para serem enquadrados como DP ou como DV, mas participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, ou de atividades de ensino ou extensão, e/ou da orientação de alunos, independentemente do fato de possuírem vínculo ou não com a instituição.

§3º. Integram a categoria de DV os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§4º. Os DV devem ter sua atuação no PPGCiAmb viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UPF ou bolsa concedida para esse fim, pela própria Instituição ou por agência de fomento.

Art. 3º - Para fazer parte do PPGCiAmb os docentes permanentes deverão se submeter a processos de credenciamento e reconhecimentos.

§1º. O credenciamento será oferecido aos docentes portadores do título de doutor, na área e/ou linhas de pesquisa de interesse do programa, sempre que houver necessidade de completar e/ou aumentar o quadro de docentes.

§2º. A Comissão de Avaliação dos processos de credenciamento e reconhecimentos será composta pelo Coordenador do Programa, por um docente de programa stricto sensu de outra IES, recomendado pela CAPES, com nota igual ou superior ao PPGCiAmb, e por um membro indicado pela VRPPG.

§3º. O resultado da avaliação dos processos de credenciamento e/ou reconhecimentos será encaminhado para análise, aprovação e homologação pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação da UPF.

Edital PPGCiAmb 01/2017

Anexo I

De: Professor(a) Dr(a). _____

Para: Comissão de Avaliação do Processo de Credenciamento do PPGCiAmb

Assunto: Credenciamento de Docente Permanente

Encaminho o presente pedido de credenciamento como docente permanente do PPGCiAmb, na Linha de Pesquisa _____, para o qual junto os seguintes documentos:

- a) Cópia do Currículo Lattes (período 2013-2017);
- b) Cópia dos artigos publicados no período 2013-2017 e da comprovação de aceite para publicação, se for o caso, conforme estabelecido no Art. 4º deste Edital;
- c) Plano de trabalho, com detalhamento das atividades de pesquisa e ensino no PPGCiAmb.

Passo Fundo, de 2017.

Edital PPGCiAmb 01/2017

Anexo II

De: Professor(a) Dr(a) _____

Para: Comissão de Avaliação do Processo de Credenciamento do PPGCiAmb

Assunto: Credenciamento de Docente Permanente

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Declaro, para os devidos fins, estar ciente do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais, da Instrução Normativa PPGCiAmb 01/2017, da Resolução CONSUN 07/2010 e da Portaria 81/2016 da CAPES.

Passo Fundo, de 2017.